

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 966.177 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECDO.(A/S) : GUILHERME TARIGO HEINZ
ADV.(A/S) : MARIA CAROLINA PERES SOARES GSCHWENTER

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TIPICIDADE DAS CONDUTAS DE ESTABELECEER E EXPLORAR JOGOS DE AZAR EM FACE DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. RECEPÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 50 DO DECRETO-LEI 3.688/1941 (LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIIS). PEDIDOS DE EDIÇÃO DE SÚMULA E DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO. LEGITIMIDADE *AD CAUSAM*. AUSÊNCIA. PEDIDOS NÃO CONHECIDOS.

DECISÃO: (Referente à Petição STF 38.216/2019) Trata-se de pedido formulado pela empresa FNR – ENTRETENIMENTO E CASA DE EVENTOS LTDA (Winfil) requerendo a aprovação e edição de súmula para regular a matéria, ainda que em caráter provisório, até que o Supremo Tribunal Federal se pronuncie definitivamente sobre o mérito do presente recurso extraordinário submetido à sistemática da repercussão geral sob o Tema 924.

Subsidiariamente requer a autorização para funcionamento provisório.

RE 966177 / RS

É o relatório. **DECIDO.**

Inviável a apreciação do pleito em razão da ilegitimidade *ad causam* da empresa FNR – ENTRETENIMENTO E CASA DE EVENTOS LTDA (Winfil) uma vez que não é parte dos autos e tampouco foi admitida como terceira interessada ou como *amicus curiae*.

Ex positis, **NÃO CONHEÇO** dos pedidos.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente